

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 137

São Paulo

sábado, 21 de julho de 1984

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 4.166, DE 20 DE JULHO DE 1984

Torna obrigatória a afixação de aviso, alertando para os riscos da auto-medicação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os hospitais, centros e casas de saúde, farmácias e estabelecimentos similares da rede hospitalar, mantidos ou subvencionados pelo Estado, ficam obrigados a afixar aviso, alertando para os riscos da auto-medicação.

§ 1.º — O aviso de que trata este artigo deverá ser afixado em lugar de destaque, de modo a que o público possa visualizá-lo.

§ 2.º — O conteúdo do aviso, bem como a forma de sua apresentação serão objeto de determinação da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 2.º — O disposto nesta lei aplica-se, no que couber, a todos os estabelecimentos, mencionados no artigo 1.º, pertencentes à rede particular.

Artigo 3.º — O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o seu infrator às penalidades a serem definidas, em regulamento, pela Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de julho de 1984.

LEI N.º 4.167, DE 20 DE JULHO DE 1984

Dá a denominação de "Prof. Walter Paiva" à Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Augusta, em Ribeirão Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Walter Paiva" a Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Augusta, em Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de julho de 1984.

LEI N.º 4.168, DE 20 DE JULHO DE 1984

Dá a denominação de "Prof.ª Cecília de Negri" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim São Francisco, em Sumaré

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Cecília de Negri" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim São Francisco, em Sumaré.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de julho de 1984.

LEI N.º 4.169, DE 20 DE JULHO DE 1984

Dá a denominação de "Maestro Gilberto de Pinho" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Julieta, em Itapevi

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Maestro Gilberto de Pinho" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Julieta, em Itapevi.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de julho de 1984.

LEI N.º 4.170, DE 20 DE JULHO DE 1984

Exige prova de regularidade das obrigações sindicais nas licitações públicas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O § 1.º do artigo 25 da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972, fica acrescido do seguinte número:

"6. prova de regularidade das obrigações sindicais."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Almir Pazzianotto Pinto,

Secretário de Relações do Trabalho

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de julho de 1984.

LEI N.º 4.171, DE 20 DE JULHO DE 1984

Dá a denominação de "Irmã Charlita" à Escola Estadual de 1.º Grau do Parque Cocaia, Distrito de Capela do Socorro, nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Irmã Charlita" a Escola Estadual de 1.º Grau do Parque Cocaia, Distrito de Capela do Socorro, nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de julho de 1984.

DECRETOS

DECRETO N.º 22.471, DE 20 DE JULHO DE 1984

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 9.106.000,00 (nove milhões, cento e seis mil cruzeiros) à instituição assistencial Sociedade Pestalozzi de São Paulo, na D.R. 01 — Grande São Paulo, na Capital.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz, Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de julho de 1984.

DECRETO N.º 22.472, DE 20 DE JULHO DE 1984

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 169.949.000,00 (cento e sessenta e nove milhões, novecentos e quarenta e nove mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO	Cr\$
a) Capital	
1. Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana "CROPH"	1.560.000,00
b) Itapevi	
1. Instituto "Beata Paula Elisabeta Cerioli"	11.086.000,00
c) Mauá	
1. Casa da Criança "Auta de Souza"	2.400.000,00
d) Osasco	
1. Associação Educação Popular Pixote	7.200.000,00
a) São Bernardo do Campo	
1. Lar Escola Pequeno Leão	1.500.000,00
II — D.R. 02 — LITORAL	
a) São Vicente	
1. Centro Comunitário Sá Catarina de Moraes	11.100.000,00
III — D.R. 03 — VALE DO PARAÍBA	
a) Ilhabela	
1. Associação "Creche de Ilhabela"	27.707.000,00
b) Queluz	
1. "Associação de Promoção Social de Queluz"	39.000.000,00
c) Taubaté	
1. Desafio Jovem do Vale	8.000.000,00
d) Tremembé	
1. Guarda Mirim de Tremembé	3.000.000,00
IV — D.R. 05 — CAMPINAS	
a) Campinas	
1. Associação Comunitária do Núcleo de Barracos do Jardim Parapanema	7.000.000,00
V — D.R. 07 — BAURUR	
a) Itapuí	
1. Conselho Particular de Itapuí da Sociedade São Vicente de Paulo	2.436.000,00
VI — D.R. 08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	
a) Jales	
1. Casa da Criança de Jales, Departamento: Clube dos Engraxates	750.000,00
b) Mirassolândia	
1. Associação Assistencial e Comunitária de Mirassolândia	3.600.000,00
VII — D.R. 10 — PRESIDENTE PRUDENTE	
a) Presidente Prudente	
1. Centro Social Educacional de Presidente Prudente	1.600.000,00
VIII — D.R. 11 — MARÍLIA	
a) Cândido Mota	
1. Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia "Imaculada Conceição"	30.000.000,00
b) Chavantes	
1. Lar São Vicente de Paulo, Departamento da Congregação das Filhas de Nossa Senhora da Misericórdia com sede em Osasco	2.000.000,00
c) Lupércio	
1. Santa Casa de Misericórdia de Lupércio	5.000.000,00
d) Manduri	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Manduri	5.000.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de julho de 1984.

DECRETO N.º 22.473, DE 20 DE JULHO DE 1984

Aprova Protocolo celebrado entre os Estados de São Paulo e Minas Gerais, sobre transferência de créditos de ICM decorrentes de operações com leite cru

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Protocolo ICM-12/84, celebrado em Brasília, DF, em 19 de junho de 1984, cujo texto

Seção I

Esta edição de 32 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	27
Universidades.....	21	Assembléia Legislativa.....	28
Ministério Público.....	21	Diário dos Municípios.....	28
Tribunal de Contas.....	22	Prefeituras.....	28
Editais.....	23	Boletim Federal.....	31

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 23 de julho — Segunda-feira

9h	Assessor de Imprensa
10h	Assessoria Especial
11h	Despachos Administrativos
16h30	Vice-Governador do Província de Tokushima — Japão
17h	Dr. Miguel Reale
17h30	Procurador Geral da Justiça
18h	Secretário de Descentralização e Participação
20h	Secretário da Cultura